

## Resolução nº 03/2017

**Estabelece parâmetros e indicadores para a avaliação dos pedidos de progressão funcional na carreira do magistério superior no Instituto de Ciências Biológicas.**

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

### **Considerando:**

1º) O artigo 18 da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais, de 09 de setembro de 2014 que diz: “Compete às Congregações, ouvidas as Câmaras dos Departamentos ou estruturas equivalentes, estabelecer os parâmetros e indicadores para a avaliação das atividades referidas nos artigos 12 a 17, publicando-os e dando ciência dos mesmos ao corpo docente da Unidade”;

2º) A Resolução Complementar nº 02/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais, de 10 de junho de 2014, que “Dispõe sobre regimes de trabalho docente; encargos docentes; concessão, reversão de classe e alteração de regime de trabalho de vaga de magistério da carreira de Magistério Federal da UFMG”;

3º) a Resolução nº 06/2016, de 10 de maio de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, que “Regulamenta a oferta de atividades didáticas na modalidade semipresencial das disciplinas de cursos de graduação presenciais”;

4º) a Resolução nº 09/2016, de 21 de junho de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, que “Estabelece parâmetros para a participação discente na avaliação de desempenho didático dos docentes da UFMG”.

5º) o papel das Câmaras Departamentais de atribuição de encargos didáticos, conforme estabelecem o Estatuto e o Regimento Geral da UFMG;

6º) a decisão da Congregação de estabelecer diretrizes que orientem os Departamentos deste Instituto na elaboração de critérios para análise dos requerimentos de progressão;

7º) a Resolução nº 02/2015 da Congregação do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, de 02 de julho de 2015, que dispõe sobre a “Liberação e Maximização de Encargos Didáticos de Professores do ICB”;

8º) a proposta da Comissão de Recursos Humanos – Pessoal Docente (CRH/PD) do ICB, elaborada preliminarmente;

**Resolve:**

***Elaborar as diretrizes norteadoras para as câmaras departamentais ou estruturas equivalentes elaborarem os respectivos critérios para a avaliação dos processos de progressão docente.***

Art. 1º As Câmaras Departamentais, observando as diretrizes contidas nesta Resolução e na Resolução nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, de 09 de setembro de 2014, proporão os critérios específicos de avaliação de desempenho individual do(a) docente para fins de progressão.

Art. 2º A progressão será requerida pelo(a) docente nos termos da Resolução nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG e da presente resolução.

Art. 3º Os critérios, a serem elaborados pelas Câmaras Departamentais ou estruturas equivalentes, e que servirão de base para a avaliação de desempenho dos respectivos docentes, deverão considerar necessariamente atividades de ensino e de pesquisa e/ou extensão e/ou administração compatíveis com a classe da carreira à qual o/a docente estiver vinculado à época do seu requerimento e estarem em conformidade com as Resoluções nº 02/2014 e nº 04/2014 da UFMG, bem como com as diretrizes mínimas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 4º Para fazer jus à progressão nas classes de Assistente, Adjunto, ou Associado, o(a) docente deverá cumulativamente:

- I. cumprir entre 8 (oito) e 12 (doze) horas aulas semanais nos cursos de graduação e/ou pós-graduação, observadas as regras para o cômputo de encargos didáticos estabelecidas nesta Resolução.
- II. realizar orientação discente vinculável a projetos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão, registrados junto aos respectivos órgãos colegiados.
- III. apresentar produção intelectual técnico-científica na área de atuação, conforme especificada para cada classe.
- IV. ter os relatórios de atividades (INA) e/ou relatórios de atividades, para o período do interstício, aprovados pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente.
- V. obter conceito "suficiente" em pelo menos três semestres no desempenho didático avaliado nos últimos quatro semestres, para docentes Professores Assistentes, Adjuntos e Associados, conforme diretrizes da Resolução Complementar de 04/2014;

Art. 5º Além dos requisitos contidos nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 4º, a avaliação de desempenho para fins de progressão nas classes de Assistente, Adjunto, ou Associado considerará ainda os itens abaixo para fins de atribuição, conforme estabelecido no artigo 8º. desta resolução:

- I. coordenação ou participação em pelo menos um projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão aprovado pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente;
- II. coordenação ou presidência de órgão(s) colegiado(s) do ICB ou da UFMG;
- III. participação como representante em órgão(s) colegiado(s) da UFMG;
- IV. participação como membro titular em comissão(ões) assessora(s) do ICB ou UFMG;
- V. participação como membro titular em banca(s) ou comissão(ões) examinadora(s) acadêmicas ou administrativas;
- VI. orientar ou supervisionar discente(s) ou residente(s) e residente(s) pós-doutoral(ais) cujas atividades não estejam incluídas em plano de integralização curricular de cursos da UFMG;
- VII. coordenar disciplina(s) por designação da Câmara Departamental ou estrutura equivalente.
- VIII. exercer representação ou funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência em órgãos do Poder Executivo ou outro relacionado à atividade acadêmica.

Art. 6º Para cômputo das horas-aula semanais mencionadas no Art. 4º, serão considerados:

- I. carga didática semanal (horas-aula) média em disciplinas presenciais e/ou semi-presenciais de cursos de graduação e/ou pós-graduação.
- II. carga didática semanal (horas-aula) média em disciplinas de graduação em Educação à Distância (EAD) da UFMG, sendo que cada disciplina será computada integralmente uma única vez por semestre, independentemente do número de turmas da disciplina;
- III. carga horária semanal em atividades de orientação, conforme a equivalência, em horas, estabelecida a seguir:
  - a) orientação de alunos de graduação devidamente registrada junto aos órgãos competentes, com ou sem bolsa, como iniciação científica, monitoria, iniciação à extensão, monografia de trabalho de conclusão de curso – até 0,1 hora-aula semanal por aluno;
  - b) orientação não remunerada de Monografia de Especialização – até 0,1 hora-aula semanal por aluno;
  - c) orientação de Dissertação de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional ou Tese de Doutorado – até 0,5 hora-aula semanal por aluno;

§ 1º poderá ser considerada até 0,5 hora-aula semanal para atividades didáticas realizadas em cursos de extensão, desde que tenham sido aprovadas pela Câmara Departamental, pelo Centro de Extensão do ICB ou por outras instâncias pertinentes da UFMG, e das quais não resulte em qualquer forma de remuneração específica;

§ 2º Para o cômputo da carga horária semanal por atividades de orientação de alunos de graduação devidamente registrada junto aos órgãos competentes, com ou sem bolsa, como iniciação científica, monitoria, extensão, trabalho de conclusão de curso, serão considerados, no máximo, um total de até 0,5 hora-aula semanal;

§ 3º Para cômputo da carga horária semanal por atividades de orientação na pós-graduação serão consideradas, no máximo, um total de 1,5 horas-aula semanais.

§ 4º Os docentes poderão ter sua carga horária semanal reduzida ou maximizada pelas Câmaras Departamentais, de acordo com os artigos 13º e 15º da Resolução nº 02/2014 do Conselho Universitário.

§ 5º Os docentes, levando em consideração as resoluções nº 02/2014 do Conselho Universitário e nº 02/2015 da Congregação do Instituto de Ciências Biológicas, não poderão ter carga horária semanal inferior ao limite de 3 (três) horas-aula semanais.

Art. 7º Em relação à produção intelectual técnico-científica, artística e/ou de inovação, mencionada no Art. 4º, exigir-se-á a produção no biênio considerado de pelo menos duas produções sendo uma como primeiro autor ou autor responsável, quando couber, se pertencente à classe de Professor Associado ou uma produção se pertencente à classe de Professor Adjunto ou de Professor Assistente, sob qualquer das formas a seguir:

- a) Artigo científico em revista indexada;
- b) Livro com ISBN;
- c) Capítulo de livro com ISBN;
- d) Depósito de patente ou licenciamento de produtos e processos.
- e) Tecnologia social e/ou educacional, referendada por uma comissão designada pelo CENEX/ICB.

Art. 8º A Comissão de Recursos Humanos do ICB, para cada classe e denominação, atribuirá ao desempenho docente os seguintes conceitos (Anexo I):

- a) avaliação discente do desempenho didático do docente: Suficiente: 0 – 10; Insuficiente: abaixo de 0 (zero)
- b) atividades didáticas: Suficiente; Insuficiente
- c) produção intelectual: Suficiente; Insuficiente
- d) projetos em andamento: Suficiente; Insuficiente
- e) atividades de orientação: Suficiente; Insuficiente
- f) participação em bancas: Suficiente; Insuficiente
- g) atividades administrativas: Suficiente; Insuficiente

§ 1º Será considerado aprovado e habilitado para a progressão funcional nas Classes A, B e C o docente que obtiver, em relação aos requisitos definidos nas alíneas acima, conceitos “suficiente” para a alínea “a”, “b” e “c”; e “suficiente” em pelo menos duas das outras alíneas.

§ 2º Será considerado aprovado e habilitado para a progressão funcional na Classe D (Professor Associado) o docente que obtiver conceito “suficiente” em todas as alíneas acima.

§ 3º Quando o docente tiver afastamento aprovado pelos órgãos competentes da UFMG, não será computado conceito para as alíneas “a”, “b” e “g” no período do afastamento, sem prejuízo para seu pedido de progressão.

## Das Disposições transitórias

Art. 8º As Câmaras Departamentais deverão apresentar os seus critérios específicos para as promoções, observadas as exigências mínimas previstas nesta resolução em até 60 (sessenta) dias após a publicação da mesma.

Art. 9º Casos omissos serão discutidos pela Congregação, ouvida a CRH – Pessoal Docente.

Art 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art 11º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 14 de junho de 2017.

Andréa Mara Macedo

Presidente da Congregação do ICB

Profª Andréa Mara Macedo  
Diretora do ICB  
Portaria nº 2831 de 14/05/2014

### Anexo I

Conceitos a serem utilizados na avaliação dos pedidos de progressão dos professores das Classes B, C e D

a – Avaliação discente do desempenho didático do docente*	Suficiente/Insuficiente
b – Atividades de didáticas	Suficiente/Insuficiente
c – Produção Intelectual	Suficiente/Insuficiente
d – Projetos em andamento**	Suficiente/Insuficiente
e – Atividades de orientação**	Suficiente/Insuficiente
f – Participação em bancas**	Suficiente/Insuficiente
g – Atividades administrativas**	Suficiente/Insuficiente

\*: O conceito Suficiente será atribuído para notas entre 0 e 10, segundo Resolução 09/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG para as avaliações discentes feitas a partir de 2017. Para avaliações discentes anteriores a 2017, o conceito Suficiente será atribuído para as notas entre 38 e 100, de acordo com a planilha de notas elaborada pela Diretoria de Avaliação Institucional da UFMG.

\*\* : O conceito Suficiente será atribuído para os docentes que tiverem pelo menos uma atividade aprovada, levando-se em conta o perfil definido pela Congregação do ICB para cada classe de professor.